

## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA Estado do Espírito Santo Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 2.303<sup>A</sup> DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, que terá com função precípua promover estudo, orientação e fiscalização do Município na área de assistência social, definindo as prioridades em que deva atuar o Poder Público Municipal, visando assistência e acompanhamento das políticas, ações e atividades empreendidas em favor do bem estar do idoso no Município.
- **Art. 2º.** O Conselho Municipal do Idoso será composto de 10 (dez) membros, sendo 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e 06 (seis) representantes das comunidades organizadas no Município.
- **Art. 3º.** Os membros do Conselho Municipal do Idoso terão mandato de 01 (um) tanto, permitida a reeleição por igual período.
- I os representantes do Poder Executivo serão obrigatoriamente eleitos dentre servidores públicos municipais integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e o mandato de ambos terá validade enquanto servidores municipais.
- II os representantes do Poder Legislativo serão escolhidos pelo Plenário dentre os membros da Câmara Municipal.
- **III** os representantes das comunidades serão escolhidos pelos membros das entidades que representarem, através de eleição direta e pelo voto da maioria, não podendo o eleito, sob qualquer pretexto, ocupara cargo público municipal enquanto no exercício do mandato.
- Parágrafo único O Conselho Municipal do Idoso terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e Conselheiros.
- **Art. 4º.** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os Conselheiros através e eleição direta e pela maioria de votos.
- **Art. 5º.** Para que hajam deliberações do Conselho criado por esta Lei em reunião e debates necessário se faz a participação da maioria absoluta dos seus membros.
- **Art. 6º.** A participação dos membros do Conselho Municipal do Idoso em reunião e debates bem como o fato de o integrar será tido como voluntário, não lhes cabendo qualquer remuneração.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA Estado do Espírito Santo Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.303<sup>4</sup>/06......fl. 02

Art. 7º. O Conselho Municipal do Idoso se reunirá bimestralmente, ficando o Poder Executivo com a incumbência de dar suporte para a sua instalação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

## Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

noel Pereira da Fonseca

**Préfeito Municipal** 

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

> Fledson Dias Méssias Chefe de Gabinete